



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Castro Alves		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Castro Alves, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06153579-6	PARECER: 0173/2007	APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

Romana Maria da Conceição, habilitada em Pedagogia, com administração escolar, diretora do Instituto Educacional Castro Alves, da rede particular de ensino, com sede na Rua Valdemar Holanda, 81, João XXIII, CEP: 60.525-620, nesta capital, mediante processo nº 06153579-6, requer a este Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição de ensino está inscrita no censo escolar sob o nº 23066652 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 41.456.138/0001-87 tendo como objetivo oferecer a educação infantil e o curso de ensino fundamental a 202 alunos, no turno da manhã.

A Instituição em pauta está legalizada junto a este Conselho pelo Parecer nº 335/1995, que autorizou a educação infantil e o curso de ensino fundamental.

O corpo docente é formado por quinze professores; destes, doze são habilitados (80%), e três, autorizados (20%).

Claudia Regina Gomes Germano, devidamente habilitada com registro nº 6743/2000, expedido pela SEDUC, responde pela secretaria do mencionado Instituto.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- ofício solicitando o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- ficha de identificação escolar;
- relação de material didático;
- melhoria do acervo bibliográfico;
- melhoria dos equipamentos;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- melhorias do mobiliário;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0173/2007

- censo escolar;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências do Instituto;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- regimento atualizado em duas vias, acompanhado da ata de aprovação.

A documentação e as fotografias constantes no processo mostram que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de: secretaria, diretoria, salas de aula amplas e arejadas, quadra coberta, sala de Informática, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, parquinho e bebedouros.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, facilitando a pesquisa e os estudos da comunidade escolar.

A proposta da educação infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social.

A instituição trabalha com a criança na educação infantil com eixos norteadores, desenvolvendo a sua capacidade mediante “práticas psicomotoras” que visam estimular a percepção e a coordenação.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado de acordo com a Lei vigente, composto por uma base nacional comum e por uma parte diversificada.

O regimento escolar está bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola apresenta sua solicitação com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0173/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Instituto Educacional Castro Alves, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Rever o quadro de professores no que se refere à habilitação, conforme legislação vigente.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE